

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TOCANTINS

**RÉU PRESO (URGENTE)**

INQUÉRITO: 00005815120248272716

**PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA**, devidamente qualificado nos autos em referência, vem a Vossa Excelência, por seus advogados, com espeque no art. 316, caput, do Código de Processo Penal, **requerer a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** ou, **subsidiariamente**, sua substituição por **MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO**, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal **OU MEDIDAS CAUTELARES ATÍPICAS**, com supedâneo nas razões de fato e de Direito que, a seguir, passa a expor.

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2. DOCUMENTOS PESSOAIS
3. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO MENOR ( 5 ANOS)
4. PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES (CERTIDÃO DE ANTECEDENTES) ;
5. DIÁRIO OFICIAL - ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TJTO
6. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES;

## 1. DOS PREDICADOS DO INDICIADO

- **Primário** (certidão de antecedentes em anexo)
- **Ótimos antecedentes e boa conduta na sociedade.**
- **Assessor de desembargador TJTO** (comprovante em anexo)
- **Residência fixa** (comprovante em anexo).
- **Filho menor de idade (5 anos de idade)** que depende financeiramente e emocionalmente (certidão de nascimento).
- **Crime praticado sem grave ameaça e sem DOLO**

## **2. DA HOMOGENEIDADE E DESPROPORCIONALIDADE**

### **ARTIGO 303 DO CTB § 2º**

A pena privativa de liberdade é de **reclusão de dois a cinco anos**, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

Conforme a homogeneidade, a pena total aplicada ao delito não ultrapassa a 5 anos, ou seja, em uma futura e eventual condenação o acusado **NÃO** iria responder o processo em regime fechado, tendo a nítida possibilidade de responder o processo em liberdade em uma regime diverso do fechado (regime semiaberto e aberto).

## **3. POSSIBILIDADE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (lei 13.964/2019).**

Em relação ao acaso em questão, é cabível no caso concreto o **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** (lei 13.964/2019), intitulado de Pacote Anticrime, que acrescentou os procedimentos e os requisitos do referido instituto no **artigo 28-A do Código de Processo Penal**.

### **REQUISITOS:**

**a) não ser caso de arquivamento;**

**b) confissão formal e circunstanciada do investigado;**

**c) infração penal sem violência ou grave ameaça;**

**Neste caso em questão não houve dolo, o delito foi na modalidade culposa**

**d) pena mínima inferior a 04 anos.**

O custodiado está à disposição da justiça para **aceitar todas as condições cumulativas ou alternadamente que forem propostos:**

- **Reparar ao máximo possível os danos** e restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- **Prestar serviço à comunidade** ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução;
- **Pagar prestação pecuniária** a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos **lesados pelo delito**;
- **Cumprir, por prazo determinado**, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

### **3. NÃO HÁ NENHUM RISCO À ORDEM PÚBLICA-HOMOGENEIDADE E DESPROPORCIONALIDADE - ARTIGO 315 CPP (PACOTE ANTICRIME).**

É DEMONSTRADO QUE O CUSTODIADO possui, residência fixa, possui família, filho menor de idade, é pessoa trabalhadora, **possui ótimos antecedentes, nunca se envolveu com nenhum outro delito , possui ocupação lícita, é assessor de desembargador no tribunal de Justiça do Tocantins, já foi advogado por muitos anos na comarca e sempre teve uma vida ilibada.**

No caso em questão tratou-se de um acidente e uma tragédia, não houve premeditação, não houve nem mesmo intenção em gerar qualquer risco à vítima, infelizmente por ordem do acaso os fatos foram desencadeados, qual o risco para a ordem pública que uma pessoa que nitidamente não teve a intenção pode causar para a ordem pública?

De acordo com a homogeneidade e a proporcionalidade, subsistindo uma futura e eventual condenação a pena aplicada ao indiciado não faz com que responda o processo no regime fechado e sim no regime inicial mais brando

(aberto), portanto, é desproporcional o acusado ter convertido o flagrante em prisão preventiva.

### **Quais os argumentos para manter a prisão preventiva? Não há!**

No parecer ministerial não menciona nenhum prejuízo à conveniência da instrução processual ou prejuízo à instrução processual, somente mencionando o risco à ordem pública, no entanto a fundamentação é baseada em termos vagos baseadas no crime em abstrato, ignorando completamente os predicados que o paciente possui e que são relevantes para o caso e aspectos objetivos para responder o processo em liberdade.

## **4. DA POSSIBILIDADE CONCRETA DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS:**

O novo artigo 282 § 6º do CPP estabelece que:

**“A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.” (NR)**

O §6º do artigo 282 contempla a adequação das medidas cautelares ao sistema acusatório ao potencializar outro axioma inerente às cautelares e, sobretudo, as prisões cautelares o princípio da excepcionalidade (*ultima ratio*) que já existia no dispositivo desde a Lei 12.403/2011, mas que na prática sofria uma burla nas decisões judiciais a partir da costumeira alegação de que **“as medidas cautelares não se mostravam suficientes ao caso”** de forma genérica e abstrata sem qualquer motivação fundamentada no caso em concreto, como ocorreu com o paciente.

E foi exatamente neste sentido que a autoridade coatora afastou a adoção das cautelares alternativas, vejamos:

***“Vale realçar, ainda, que a aplicação de medidas alternativas ao cárcere, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal (CPP), no presente caso, não se mostram suficientes, adequadas e proporcionais à gravidade do***

**fato e às circunstâncias que a envolvem e terão de ser verificadas mais detidamente pelo Juízo natural no decorrer do processo e com suas fases bem resolvidas para tanto.”**

Não apresentou, portanto, qualquer motivação concreta que pudesse afastar a fixação das medidas cautelatórias diversas da prisão.

Sobre o tema, o Supremo já havia manifestado a necessidade indispensável de que a decisão apresente argumentos concretos relacionados ao fato para justificar a medida excepcional da prisão preventiva em detrimento a outras medidas cautelares mais amenas e diversas da prisão:

“(…) 2. Ademais, essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela for o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. **Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.**”  
(STF, HC 127.186/PR, SEGUNDA TURMA, Rel. Min. Toeri Zavascki, j. 28/04/2015).

Atualmente, com a nova redação dada pela Lei 13.964/2019 não existe mais espaço para burlas, **devendo os julgadores determinarem os exatos e concretos motivos pelos quais as cautelares não se mostram suficientes ao caso.**

Cabe ressaltar ainda que, em que pese a autoridade coatora fundamente que a condição de primariedade e bons antecedentes não basta para justificar o indeferimento da prisão preventiva, os **predicados pessoais do paciente** *devem sim ser considerados para fins de verificação sobre a proporcionalidade da medida cautelar extrema de restrição da liberdade que vem sendo adotada no presente caso*, nos termos do artigo 282, II, do CPP:

**Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:**

**II - adequação da medida** à gravidade do crime, circunstâncias do fato e **condições pessoais do paciente ou paciente.**

Pois bem, os predicados pessoais do paciente são favoráveis e se quer foram questionados pelo ato coator, é primário, tem residência fixa na Comarca, possui filhos menores, exerce atividade laborativa.

Assim, conforme amplamente demonstrado, pondera a defesa pela substituição da prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares alternativas específicas, vez que eficientes para superar os supostos riscos apontados pela autoridade coatora, notadamente:

SUPOSTO RISCOS	CAUTELARES INDICADAS, ART. 319, CPP	MOTIVOS
<p>I. Gravidade do crime investigado (garantia da ordem pública);</p> <p>II. Assegurar aplicação da lei penal e evitar a reiteração delitiva</p>	<p>I – Comparecimento mensal ou quinzenal em Juízo;</p> <p>II – Proibição de frequentar a residência do corréu Patrick</p> <p>III – Proibição de contato com o outro investigado;</p> <p>IV – Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial;</p> <p>V – Recolhimento domiciliar no período noturno e em dias de folga;</p> <p>VI – Suspensão até o fim do processo do direito de dirigir veículo automotor;</p> <p>IX – Monitoração eletrônica.</p>	<p><input type="checkbox"/> Possibilitarão que o Judiciário controle e fiscalize, efetivamente, a locomoção em tempo integral do paciente/paciente;</p> <p><input type="checkbox"/> Impedirão que o paciente/paciente tenha contado com o outro investigado ou a vítima e atrapalhe a produção de provas;</p> <p><input type="checkbox"/> Impossibilitarão que o paciente se evada do distrito da culpa;</p> <p>;</p>

Importa ainda ponderar que a aplicação da **monitoração eletrônica** além de possibilitar a melhor fiscalização de todas as outras cautelares, pode ainda assegurar aplicação de albergue domiciliar, já que o decreto preventivo afirmou ser incabível tal medida pois supostamente foi cometido delito em domicílio.

Com o monitoramento eletrônico será possível saber onde o paciente está 24 horas por dia e localizá-lo a qualquer tempo, e, estando fora de sua residência poderá se proceder pela fiscalização imediata do local onde o mesmo pode se encontrar.

Dessa maneira, tendo em vista que o pleito liberatório está em consonância com o **315 do CPP c/c art. 93, IX, da CR/88**, bem como encontra-se alinhado com a orientação jurisprudencial uníssona deste STJ e do STF, pois há elementos capazes de demonstrar que medidas alternativas ao cárcere são suficientes para resguardar o processo, **REQUER-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS, PREVISTAS ESPECIFICAMENTE NO ART. 319, I, II, III, IV, V, VI, e IX, C/C art. 282, I, II, AMBOS DO CPP.**

#### 4. PEDIDOS:

**Pede a revogação da prisão, SUBSIDIARIAMENTE PEDE DEFERIMENTO PARA SUBSTITUIR A PREVENTIVA PELAS CAUTELARES DIVERSAS do no art. 319, I, III, IV, V e IX, c/c art. 282, I, II e §1º, do CPP, não se fazem presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal e a gravidade abstrata do delito é inidônea para respaldar uma prisão preventiva, observando, inclusive, a possibilidade de prisão albergue domiciliar (na casa dos pais ou na sua própria casa) até o julgamento do mérito, procedendo-se pela expedição do competente alvará de soltura e suspendendo a prisão preventiva face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida.**

O paciente/acusado possui todos os predicados pessoais, pois é **primários**, ótimos antecedentes, tem **residência fixa na comarca, ocupação lícita (assessor de desembargador), família com filhos menores (filho de 5 anos de idade)**

**I – Comparecimento mensal em Juízo de 10 em 10 dias.**

**II – Proibição de contato com a vítima e testemunhas**

**III – Proibição de ausentar-se da comarca, sem autorização judicial**

**IV – Proibição de frequentar o Bairro onde a vítima reside**

**IV – Recolhimento domiciliar no período noturno.**

**V - Monitoração eletrônica.**

#### DOCUMENTOS ANEXOS:

1. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2. DOCUMENTOS PESSOAIS
3. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO MENOR ( 5 ANOS)
4. PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES (CERTIDÃO DE ANTECEDENTES) ;
5. DIÁRIO OFICIAL - ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR DO TJTO
6. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES;

**CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE**  
**ADVOGADO OAB TO 006401**

**EMITERIO MARCELINO MENDES NETO**  
**ADVOGADO OAB TO 008897**

**Nestes termos, pede deferimento.**

**Dianópolis – TO, 13 de MARÇO de 2024.**